



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONTRATO Nº 34/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, MONITORAMENTO, PRODUÇÃO E TRANSMISSÃO VIA INTERNET DE MATERIAL AUDIOVISUAL GRAVADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA L. A. PEREIRA PRODUCOES EIRELI.

CONTRATANTE: a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal, portador do RG nº 19.386.221 - SSP/SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: empresa **L. A. Pereira Producoes EIRELI**, inscrita no CNPJ nº: 30.929.596/0001-70, com sede na Rua San Diego, 345, Bairro Jardim Califórnia, Cuiabá/MT, CEP: 78070-420, Telefone: (65) 98422-8776, endereço eletrônico: pereira@donafia.art.br, neste ato representada por **Luiz Antonio Pereira**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº: 10110275 SSP/MT e do CPF nº: 875.293.601-59.

As partes CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, MONITORAMENTO E PRODUÇÃO DE MATERIAL AUDIOVISUAL GRAVADO, pela Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital., e demais ordenamentos pertinentes, de acordo com Pregão nº 35/2022, que consta no **SEI nº 01006.2022-1**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de **filmagem, monitoramento, produção e transmissão via internet de material audiovisual gravado**, objetivando o registro dos procedimentos relativos à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas (Sorteio das Seções e Teste de Integridade das Urnas Eleitorais), conforme estabelecido no art. 64, §2º da Resolução TSE nº 23.673/2021, alterada pelas Resoluções TSE n. 23.687 e 23.693/2022, de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência - Anexo I do Pregão Eletrônico nº 35/2022, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

1.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos:

1.2.1. Termo de Referência e **todos** o Anexos que o compõe.

1.2.2. Proposta de preços da Contratada (ID 0452776).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência, a partir da data de sua publicação na Imprensa Nacional, até 9 de dezembro de 2022 (40 dias após o pleito).

2.2. Durante o prazo de vigência, qualquer defeito encontrado que fira os requisitos de qualidade previstos no Termo de Referência será levado ao conhecimento da CONTRATADA, que deverá substituir a cópia defeituosa do conteúdo filmado, independentemente da quantidade, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de inexecução parcial do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 104.490,00** (cento e quatro mil, quatrocentos e noventa reais), considerado a eventualidade do 2º Turno, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Período de execução 1º Turno	Preço 1º Turno	Período de execução 2º turno (se houver)	Preço 2º turno (se houver)	Valor Total $\Sigma (a + b)$
1	Instalação e testes dos equipamentos para Cerimônia de Sorteio das Seções	30/09/2022	8.000,00	28/10/2022	8.000,00	16.000,00
2	Serviço de gravação de áudio e vídeo (filmagem) e transmissão ao vivo pela internet da Cerimônia de Sorteio das Seções	1º/10/2022	20.145,00	29/10/2022	20.145,00	40.290,00

3	Instalação e testes dos equipamentos para o Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas	1º/10/2022	8.100,00	29/10/2022	8.100,00	16.200,00
4	Serviço de gravação de áudio e vídeo (filmagem) e transmissão ao vivo pela internet do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas	02/10/2022	7.000,00	30/10/2022	7.000,00	14.000,00
5	Entrega de material gravado	05/10/2022	9.000,00	03/12/2022	9.000,00	18.000,00
Valor Global dos Serviços:		R\$ 52.245,00		R\$ 52.245,00		R\$ 104.490,00

3.2. Na hipótese de não ocorrer o 2º turno das eleições, serão considerados, para efeito de pagamento, apenas os serviços relativos ao 1º turno.

3.3. No valor acima estão incluídas **todas** as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, com equipamentos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Funcional Programática:	10.14.111.02.061.0033.4269.0001 - PLEITOS ELEITORAIS
PTRES:	167864
Elemento de Despesa:	339039.59 - SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO
Plano Interno:	SEG AUDIT1 e SEG AUDIT2
UGR - Unid. Gestora Resp.:	070296

4.2. Foram emitidas em **17/08/2022** as Notas de Empenho, do tipo ordinário, identificadas pelos números abaixo relacionados, à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato:

4.2.1. 2022NE000561 – Valor: **R\$ 52.245,00;**

4.2.2. 2022NE000562 – Valor: **R\$ 52.245,00.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, efetuado mediante ordem bancária, posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pela Fiscalização do contrato.

5.2. O pagamento do objeto deste Termo de Referência, efetuado em parcela única, corresponderá ao serviço efetivamente prestado, observados os termos do instrumento convocatório e contratual.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência; exceto a parte incontroversa.

5.4. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da Nota Fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n. 1.234, de 11/01/2012, alterada pela IN da SRF n.o 1.244/12.

5.4.1. Para efeito de cada pagamento mensal a Contratada deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas, Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV do Edital nº 35/2022), se for o caso.

5.5. Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, as alíquotas dos seguintes impostos:

a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido - CSLL, COFINS e PIS/PASEP, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este forem devidos.

5.6. Para fazer jus ao recebimento, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela Contratada ao TRE-MT, além da fatura:

a) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;

b) Certificado de Regularidade do Empregador perante o FGTS - CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.6.1. O TRE-MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Edital.

5.6.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.6.2.1. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.2.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

5.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

5.8. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

5.9. O documento de cobrança apresentado com erro será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, o prazo será interrompido, reiniciando-se a partir de sua reapresentação devidamente corrigido.

5.10. No valor a ser pago deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para o TRE-MT.

5.11. Em havendo penalidade de multa ou glosa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que a contratada porventura fizer jus.

5.12. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços previstos correspondem a **filmagem, monitoramento, produção e transmissão via internet de material audiovisual gravado** da Solenidade de Sorteio das Seções cujas urnas serão auditadas, bem como da auditoria denominada "Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas" nas Eleições 2022 para o 1º turno e, se houver, para o 2º turno.

6.2. Em ambos os turnos serão sorteadas 23 (vinte e três) urnas eletrônicas, sendo 20 (vinte) submetidas ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas e 3 (três) auditadas na própria seção eleitoral, antes do início da votação, por meio do Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais.

6.3. O serviço de filmagem será dividido em 2 (duas) etapas:

6.3.1. Filmagem do **sorteio** das seções cujas urnas eletrônicas serão auditadas, a ser realizado no dia 1º/10/2022 (1º turno) e, caso haja 2º turno, no dia 29/10/2022, no plenário do TRE-MT;

6.3.2. Filmagem das **20 (vinte) urnas eletrônicas** e do ambiente (teste de integridade das urnas) no dia 2/10/2022 (1º turno) e, caso haja 2º turno, no dia 30/10/2022, nesta Capital, em local a ser definido pelo TRE-MT;

6.4. A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica irá propor aos representantes das entidades fiscalizados a redução da abrangência dos municípios ou zonas eleitorais cujas seções poderão ser sorteadas, nos termos do art. 60 da Resolução TSE n. 23.673/2022;

6.5. Todos os procedimentos realizados durante o sorteio e a auditoria devem ser registrados com clareza e ininterruptamente.

6.6. A filmagem/gravação realizar-se-á conforme as seguintes especificações:

6.6.1. Utilização de 3 (três) câmeras filmadoras posicionadas para o registro de todo o ambiente onde será realizada a **Cerimônia de Sorteio das Seções Eleitorais**, com iluminação adequada;

6.6.2. Captação de áudio através de microfone utilizado pelo servidor que fará a condução do sorteio das seções;

6.6.3. Gravação de áudio e vídeo para cada câmera, em 3 (três) vias independentes e simultâneas, com respectivos backups, no formato digital, para efeitos de recuperação dos dados;

6.6.4. Utilização de 2 (duas) câmeras filmadoras posicionadas para o registro de todo o ambiente onde será realizado o **Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas**;

6.6.5. Utilização de 2 (dois) aparelhos de televisão colorido com tamanho mínimo de 32 polegadas, LCD, LED ou similar, para transmissão das imagens geradas do ambiente;

6.6.6. Utilização de 20 (vinte) câmeras filmadoras, sendo 1 (uma) para registro de cada urna eletrônica submetida ao teste de integridade das urnas;

6.6.7. Utilização de 2 (dois) painéis de led com comprimento de 3x2m, para transmissão da imagem das 20 (vinte) câmeras, sendo 10 (dez) para cada painel, com identificação do número da seção eleitoral e da zona de cada urna;

6.6.8. Utilização de 2 (dois) servidores de streaming para disponibilização da gravação na internet, a partir das imagens geradas pelas filmadoras que estiverem sendo utilizadas para o registro de todo o ambiente de auditoria por meio do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas;

6.6.9. Utilização de 2 (dois) equipamentos multiplexadores;

6.6.10. Captação de áudio através de microfones, sendo 1 (um) microfone para cada uma das câmeras focadas nas urnas eletrônicas submetidas ao teste de integridade, totalizando 20 (vinte) microfones;

- 6.6.11. Gravação de áudio e vídeo para cada câmera, em 20 (vinte) vias independentes e simultâneas, com respectivos backups, no formato digital, para efeitos de recuperação dos dados imediatamente após o término dos trabalhos, caso necessário;
- 6.6.12. Registro da data e hora das filmagens de cada câmera;
- 6.6.13. Monitoramento simultâneo de todas as câmeras, com uso de multiplexador e gravação desse em formato digital, com data e horário coincidentes em cada câmera;
- 6.6.14. Resolução do vídeo de, no mínimo, 1.080i, e áudio de qualidade digital de baixo ruído;
- 6.6.15. Os equipamentos de captação de imagem devem possuir compensação de luz condizente com o ambiente;
- 6.6.16. Os tripés e suportes para todos os equipamentos, quais sejam, câmeras, TVs, entre outros equipamentos necessários ao cumprimento deste contrato, deverão ser providenciados pela empresa a ser CONTRATADA;
- 6.6.17. A CONTRATADA deve fornecer todo o material (câmeras, mídias de filmagem, microfones, televisores, entre outros) a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção;
- 6.6.18. O posicionamento das câmeras, dos painéis e dos equipamentos de gravação deverão obedecer às determinações da contratante.
- 6.7.** Deverão estar presentes profissionais da CONTRATADA capacitados para operar os equipamentos e para prestar o imediato suporte que se fizer necessário durante as filmagens, a exemplo de técnico de som e de projeção, durante todo o tempo especificado.
- 6.8.** A empresa a ser CONTRATADA deverá fornecer ao TRE-MT, até 3 (três) dias após a realização das filmagens, 2 (duas) cópias de todo o conteúdo audiovisual gravado, sendo ambas as vias acondicionadas em embalagens próprias, devidamente identificadas (tanto a embalagem quanto as mídias); devendo, ainda, disponibilizar mídia(s) para a realização da transferência dos referidos conteúdos aos computadores-servidores do Tribunal.
- 6.8.1. Via 1: formato digital 1.081i, compatível com sistema operacional Windows, contendo o conteúdo audiovisual de cada câmera gravado no respectivo arquivo. Desta forma, o áudio e o vídeo capturados pela câmera 1 devem ser gravados, de forma sincronizada, no arquivo "Camera1.extensão", e assim sucessivamente.
- 6.8.2. Via 2: versão multiplexada, em formato digital compatível com o YouTube, contendo 2 (dois) conjuntos sincronizados de vídeos gravados por 11 (onze) câmeras cada, vinculados ao áudio gravado pela câmera que capturou a imagem panorâmica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, DAS DATAS E DOS HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O sorteio de que trata o item 6.3.1 será realizado no Plenário da sede do TRE-MT;

7.2. A filmagem da auditoria de que trata o item 6.3.2 (teste de integridade das urnas) será realizado em local a ser disponibilizado pelo TRE-MT, nesta Capital;

7.3. Datas e horários de execução dos serviços

7.3.1. O serviço de montagem e teste dos equipamentos de filmagem, para o dia do sorteio de que trata o item 6.3.1, deverá estar concluído até às 17h do dia 30/9/2022 (1º turno) e, caso haja 2º turno, no dia 28/10/2022;

7.3.2. O sorteio das urnas que serão auditadas acontecerá no dia 1º/10/2022 (1º turno) e, caso haja 2º turno, no dia 29/10/2022, no plenário do TRE-MT, a partir das 8h com previsão para encerramento até às 11h;

7.3.3. A auditoria denominada "Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas" será realizada no dia 2/10/2022 (1º turno) e, caso haja 2º turno, no dia 30/10/2022, conforme prevê a Resolução TSE n. 23.673/2021, alterada pelas Resoluções n. 23.687 e 23.693/2022;

7.3.3.1. O serviço de montagem e teste dos equipamentos de filmagem para o dia 2/10/2022 (**1º turno**), das urnas de que trata o item 3.3.2 (teste de integridade das urnas) deverá estar concluído até às 16h do dia 1º/10/2022 e os trabalhos ocorrerão durante todo o dia 2/10/2022, a partir das 7h até o completo encerramento, previsto para acontecer até às 19h;

7.3.3.2. Caso haja **2º turno**, o serviço de montagem e teste dos equipamentos de filmagem para o dia 30/10/2022, das urnas de que trata o item 3.3.2 (teste de integridade das urnas) deverá estar concluído até às 16h do dia 29/10/2022 e os trabalhos ocorrerão durante todo o dia 30/10/2022, a partir das 7h até o completo encerramento, previsto para acontecer até às 19h;

7.3.3.3. Havendo adequações a serem realizadas, referentes a auditoria de que trata o item 6.3.2 (teste de integridade das urnas), conforme orientações da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, a empresa responsável deverá realizá-las até às 17 horas dos dias 1º e 29 de outubro de 2022.

7.3.3.4. No dia da auditoria de que trata o item 6.3.2 (teste de integridade das urnas), após a emissão do boletim da urna eletrônica às 17 horas (horário de Brasília), caso seja constatada qualquer divergência entre o total apresentado pelo boletim e o sistema informatizado de acompanhamento da votação, a empresa CONTRATADA deverá exibir o conteúdo das mídias de filmagem em um monitor de vídeo até que seja(m) localizado(s) o(s) voto(s) lançado(s) na urna que originou(naram) o erro na totalização.

7.3.3.5. Os serviços a serem prestados durante os trabalhos de auditoria, referente a **Cerimônia de Sorteio das Seções** e ao **Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas**, compreendem, além da gravação e produção de áudio e vídeo, a respectiva disponibilização do conteúdo audiovisual para transmissão **em tempo real** na internet.

7.3.4. A filmagem deverá prolongar-se até que as urnas eletrônicas sejam desligadas (teste de integridade das urnas).

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Designar o servidor para fiscalizar o objeto a ser contratado;

b) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados;
- d)** Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- e)** Não exigir da CONTRATADAS serviços estranhos às atividades específicas do contrato, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à CONTRATADA e a terceiros;
- f)** Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados nas condições, preços e prazos pactuados em decorrência deste Contrato.
- g)** Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234/2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64, da Lei nº 9.430/1996.
- h)** Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/64.
- i)** Manter o sigilo das informações conhecidas psua Comissão de Fiscalização acerca dos dados contidos nos relatórios de eventos apresentados pela Contratada semestralmente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Assegurar a execução dos serviços, conforme estabelecido no Anexo: Termo de Referência;
- b)** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
- c)** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e de regularidade fiscal exigidas por ocasião da licitação;
- d)** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência deste Regional;
- e)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, a cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;
- f)** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- g)** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com este Tribunal;
- h)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/1993;
- i)** Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012 (art. 4º - Resolução CNJ nº 156/2012 e Parecer Assj nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);
- j)** Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;
- k)** Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- l)** Conduzir os trabalhos de filmagem, monitoramento e produção de material gravado referente a todos os procedimentos da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.
- m)** Proceder, tanto no 1º quanto no 2º turno (se houver), à gravação, em formato digital, de todo os procedimentos relativos à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.
- n)** Fornecer 1 (uma) cópia de todo o conteúdo filmado pelas câmeras e 1 (uma) cópia do sinal multiplexado, com imagens sincronizadas, em formato digital, acondicionadas em embalagens próprias, devidamente identificadas (tanto a embalagem quanto as mídias), até 3 (três) dias após o término das filmagens, em cada data especificada no item 5 deste Termo de Referência.
- o)** Instalar todo o material necessário e disponibilizar a necessária equipe técnica, nos dias 1º e 2 de outubro, no 1º turno, e 29 e 30 de outubro, no 2º turno, se houver, para realização de testes completos, conforme orientação da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do TRE-MT.
- p)** Fornecer todo o material a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção.

- q)** Informar à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, em até 5 (cinco) dias úteis contados do início da vigência do contrato ou, a critério exclusivo da Administração, do recebimento da nota de empenho, os nomes e os números de telefone celular de contato dos profissionais de sonorização, filmagem e projeção de imagens.
- r)** Comprometer-se a prestar assistência técnica necessária à imediata retomada dos trabalhos em caso de defeito de quaisquer dos equipamentos e/ou itens contratados e a disponibilizar, no próprio local da filmagem, equipamento e/ou item em substituição àquele defeituoso, bem como profissional especializado para a execução de tal serviço durante o período do evento, sem ônus para o TRE-MT.
- s)** Providenciar e responsabilizar-se pelos equipamentos ou acessórios, a exemplo de gerador, no *break* e baterias, de modo a garantir a continuidade das filmagens mesmo com a falta de energia elétrica externa.
- t)** Identificar todos os funcionários da empresa, mediante a apresentação de crachás em local de fácil visualização, especificando nome e função.
- u)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais, previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do TRE-MT ou seus anexos.
- v)** Realizar todos os serviços dentro das normas técnicas de segurança.
- w)** Comprometer-se a iniciar os serviços nas datas acordadas, apresentando profissionais especializados e treinados, mantidos à disposição do TRE-MT durante os horários previstos neste Termo de Referência.
- x)** Zelar pela conservação e bom funcionamento dos bens pertencentes à Justiça Eleitoral que estão disponíveis para a execução dos seus serviços, dando ciência à comissão responsável pela fiscalização de eventuais avarias.
- y)** Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos, físicos e materiais, causados ao TRE-MT ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções legais.
- z)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-MT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- aa)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do TRE-MT.
- bb)** Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

10.1.2. Não haverá previsão de multa moratória em relação à execução do serviços, em razão de que o este deve ser prestado em prazo determinado. Portanto, se a empresa a ser contratada não executar o(s) serviço(s) no(s) dia(s) previsto(s) não haverá mais razão de ser prestado posteriormente, sob pena de aplicação de penalidade de inexecução total do contrato.

10.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

10.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

10.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

10.1.4.1. Considera-se valor da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

10.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

10.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais) Decreto nº 9.412/2018.

10.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 10.7 deste tópico.

10.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
- b)** não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;
- c)** apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
- d)** ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;
- e)** não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;
- f)** considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;
- g)** falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;
- h)** fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;
- i)** comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;
- j)** cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

10.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no art. 34 da IN SEGES nº. 03/2018.

10.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

10.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

- a) Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.9. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços contratados será fiscalizada por servidores formalmente designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, recaindo tal atribuição aos componentes da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica (Votação Paralela), desde já designada para o mister.

11.2. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços previstos no objeto deste Contrato compreendem:

- a) Promover reunião com a CONTRATADA antes do início da execução dos serviços a fim de proceder à leitura do presente Termo, prestar os esclarecimentos solicitados e dirimir eventuais dúvidas das partes acerca do trabalho a ser realizado;
- b) Promover a avaliação e fiscalização do exato cumprimento das condições impostas neste Termo de Referência, providenciando o que for necessário para a regularização das falhas observadas;

- c) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- d) Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- e) Exercer, em nome do Tribunal, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da CONTRATADA;
- f) Solicitar à Diretoria-Geral do TRE-MT a adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, visando a perfeita execução do contrato.

11.2. A existência da fiscalização por parte do TRE-MT de modo algum atenua ou exime a empresa responsável de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados, bem como a sua escorreita execução.

11.2.1. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

11.3. As relações entre este Tribunal e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente por intermédio do servidor responsável pela fiscalização, ressalvada a competência da Diretoria-Geral.

11.4. Ao servidor responsável pela fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão e correção dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que a CONTRATADA ficará sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as determinações do servidor quanto à regular execução dos serviços.

11.5. A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 693/2011 - DG, do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE-MT.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, nos Decretos nº 10.024/2019, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão nº 35/2022 e respectivos Anexos, acostados ao SEI nº 01006.2022-1 (ID 0443553);
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao SEI nº 01006.2022-1 (ID 0452776).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- b) rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalizar a execução do Contrato.

13.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindí-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

13.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

15.1.3. Colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

15.1.4. Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 1º, da Resolução CNJ nº 09/2005).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

16.1. O vídeo deverá abordar todas as etapas do processo de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, observando-se as previsões de horário estabelecidas no item 5 deste Termo de Referência.

16.2. Será imprescindível o registro da data e hora das filmagens de cada câmera.

16.3. O período de gravação e de disponibilização do sinal para a *internet* deverá ser o da duração do processo de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, com garantia de continuidade e sem interrupções nem omissão de qualquer momento do período.

16.4. O posicionamento das câmeras, dos monitores e dos equipamentos de gravação deverá obedecer às determinações da CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União (DOU), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado eletronicamente ou digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinado de forma digital
por MAURO SERGIO
RODRIGUES
DIOGO:10507102
Dados: 2022.08.26
13:29:04 -04'00'

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do TRE-MT

Assinado de forma digital por L. A.
PEREIRA PRODUcoes
EIRELI:30929596000170
Dados: 2022.08.25 11:51:13 -04'00'

Luiz Antonio Pereira
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Assinado de forma digital
por TANIA YOSHIDA
OLIVEIRA:10507075
Dados: 2022.08.26 08:26:31
-04'00'

1ª Testemunha:

Assinado de forma digital por JOSE
PEDRO DE BARROS:10507094
Dados: 2022.08.25 18:40:26 -04'00'

2ª Testemunha: